



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA
ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA

ENUNCIADO Nº 124

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada decide, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora (PA 08190.002344/21-64), com esteio no art. 12, I, da Resolução nº 203/15-CSMPDFT, reeditar Enunciado, nos seguintes termos:

“É obrigatória a intimação do Ministério Público dos atos processuais nos mandados de segurança, nos termos do art. 12, da Lei nº 12.016/2009, sendo obrigatória a manifestação de mérito, especialmente nas causas em que se discutir a garantia de direitos fundamentais, nas hipóteses do art. 178 do Código de Processo Civil, nas ações que envolvam infrações contra a ordem urbanística e parcelamento irregular do solo, nas demandas coletivas, bem como nos casos de relevância social, previstos no art. 5º, da Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público.”

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo